



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI- EPP

PROCESSO: 84/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 047/2023

ASSUNTO: Recurso Administrativo

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI- EPP, devidamente qualificada, através de sua procuradora, o Sra. Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski, contra a decisão da pregoeira que habilitou a empresa STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, na modalidade Pregão Eletrônico nº 047/2023, destinado a Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos Hospitalares, odontológicos e equipamentos/móveis em geral, para atender as demandas de todos os departamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Fátima-Pr.

Inicialmente, informa-se que a fase de lances da presente licitação ocorreu na data de 25 de setembro de 2023. Nesta mesma data foi divulgado o resultado de julgamento da Pregoeira, o qual habilitou a empresa STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sagrando-se vencedora do item 30, que motivou o recurso atual, constantes neste processo. Irresignada a empresa K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI- EPP manifestou a intenção de recurso através da plataforma do ComprasGov e encaminhou sua peça recursal a esta pregoeira na plataforma no dia 29 de setembro de 2023, sendo apresentadas tempestivamente e expondo seus motivos, sendo a mesma reconhecida.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI- EPP nas razões de recurso que, em análise a proposta apresentada pela empresa STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a proposta aceita não possui certificação do INMETRO.

3. DA ANÁLISE

Considerando os fatos relatados neste recurso e visando não ferir o princípio da razoabilidade, da Legalidade e da isonomia, será adotado para este item o cancelamento e reformulação da sua descrição atendendo a legislação vigente.

Por conseguinte, a empresa STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA será desclassificada e o item cancelado.

Vale salientar que a empresa requisitante conforme Cláusula Décima deste edital, é legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. A impugnação é necessária quando alguma exigência do edital estiver em desacordo com a Lei, por essa razão, só o

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



pedido de esclarecimento não seria suficiente, já que o edital precisará ser alterado, a fim de corrigir o vício apresentado. A impugnação torna o Processo licitatório legal e célere, evitando cancelamentos e morosidade processual.

4. DA DECISÃO

Ex positis, atenta aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, esta Pregoeira posiciona-se pelo conhecimento do recurso arrojado e, no mérito, dando-lhe Provimento quanto ao mérito, nos termos da legislação pertinente, tornando-a desclassificada no item, pelos motivos ora expostos.

Para tanto, faz subir a peça formal, devidamente instruída, juntamente com os autos completos, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Nova Fátima, 18 de Outubro de 2023.

Amanda Beatriz Pinha da Silva

Pregoeira